



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA.**

**PARECER Nº.100/2017**

**AUTOR DO PROJETO:** PREFEITO MUNICIPAL

**RELATORA:** VER.<sup>a</sup>. ANA PAULA DEL'OLMO

**MATÉRIA:** PROJETO DE LEI Nº82 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017.

**DATA:** 20/12/2017.

**PARECER FAVORÁVEL.**

**EMENTA:** *Estima a Receita e Fixa a Despesa para 2018.*

**PARECER:** O Projeto de Lei quanto a sua constitucionalidade, atende aos requisitos constantes na Constituição Federal, bem como a Lei Orgânica Municipal no que tange a iniciativa do Projeto, bem como a competência Municipal.

Considerando os fundamentos legais e constitucionais aqui informados, bem como o ajuste da matéria às normas da Técnica Legislativa, esta Relatoria, considerando o debate realizado na comissão, disponibiliza este parecer de forma favorável a tramitação da matéria.

Este é o parecer.

Sala das Comissões, em 20 de dezembro de 2017.

  
Ver.<sup>a</sup> ANA PAULA DEL'OLMO  
Relatora

**PELAS CONCLUSÕES:**

  
Ver. ROMEU FANTINEL

  
Ver. WALTER NEIDA LUZ GOMES



**COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO E DEFESA DO CONSUMIDOR.**

**PARECER Nº 101/2017**

**AUTOR DO PROJETO: PREFEITO MUNICIPAL**

**RELATOR: VER<sup>a</sup>. CLÁUDIA GANDOR**

**MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº82, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017.**

**DATA: 20/12 /2017**

**PARECER FAVORÁVEL.**

**EMENTA: *Estima a Receita e Fixa a Despesa para 2018***

**RELATORIA:** A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, por iniciativa do Senhor Prefeito Municipal, sob a forma de projeto de Lei, tendo, como objetivo de estimar a receita e fixar despesa para 2018, buscando dessa maneira garantir a continuidade das ações constantes do programa do governo.

**PARECER:** Do ponto de vista da Comissão de Finanças, Orçamento e Defesa do Consumidor, a matéria de que trata o projeto de lei nº82, de 14/12/2017 A Comissão de Finanças e Orçamento analisou o Projeto de Lei quanto ao aspecto técnico/legislativo, concluindo pela sua regular tramitação.

Com relação às prioridades definidas pelo Poder Executivo quanto à execução de serviços e atividades que constam dos anexos que acompanham o projeto, esta Comissão entende que a Administração Municipal tem autonomia para fazer as adequações que se fizerem necessárias através de revogações, suplementações e remanejamentos entre as dotações.

Diante do exposto, no âmbito de competência desta Comissão não encontramos qualquer óbice a tramitação do presente Projeto de Lei referente ao exercício financeiro de 2018. Quanto ao mérito, cada um dos membros reserva-se ao direito de manifestar-se em Plenário.

**CONCLUSÃO:**

Considerando a previsão orçamentária e o atendimento a Lei de Responsabilidade Fiscal, esta Relatoria disponibiliza este parecer de forma Favorável a tramitação da matéria.

Este é o parecer.




**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi

Sala das Comissões, em 20 de dezembro de 2017.

  
Ver.ª CLÁUDIA GANDOR  
Relatora

**PELAS CONCLUSÕES:**

  
Ver. TAIGUARA EDUARDO HAAR

  
Ver. RUAN CARAMES